

**ANEXO II
MINUTA CONTRATO**

CONT. Nº XXX/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS ADULTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE E/OU LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO TIPO II E/OU III PARA PROCEDIMENTOS RELATIVOS TRATAMENTO DE CASOS DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG), SUSPEITOS/CONFIRMADOS DE COVID-19, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E DA LEI Nº 13.979/20, CONFORME PROCESSO Nº XX/20.00-XXXXXX-X.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXX – XXXXXXXX/RS, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, CEP: XXX.XXX-XXX, telefone (XX) XXX-XXX, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº XX/20.00-XXXXXX-X, regendo-se pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, subsidiariamente, pelo disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II e/ou III e/ou leitos clínicos adulto de média complexidade para procedimentos relativos ao tratamento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, suspeitos/confirmados de COVID-19, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor da diária de UTI para leito COVID-19 é R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e de leito clínico adulto de média complexidade COVID-19 é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para internação de 5 (cinco) dias, prorrogável a contar do 6º dia no valor de diária de R\$ 300,00, entendido estes como valor justo e suficiente para a total execução dos serviços contratados, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

2.2 Nos valores descritos no item 2.1 estão incluídas todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros ou a SES.

2.3 Todos os honorários médicos, honorários de enfermagem e dos demais profissionais necessários à assistência multidisciplinar do paciente, bem como todas as taxas hospitalares estão incluídos no valor estabelecido na presente cláusula, item 2.1;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 006 Elemento: Empenho:

U.O. :20.95 Atividade: Data do Empenho:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato firmado terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O estabelecimento contratado receberá da SES/RS a importância referente às diárias efetivamente utilizados pela CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente a solicitação de pagamento dos valores das diárias dos leitos, encaminhando relação dos pacientes atendidos (já com alta hospitalar), com Nota Fiscal dos serviços, Nota de Alta do paciente, constando data da internação e alta, entrada e saída, e ficha do Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - SCIIHA.

5.3 Somente serão autorizados pagamentos de diárias solicitadas através da Central Estadual de Regulação.

5.4 Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado em até 30 dias após o protocolo da solicitação de pagamento.

5.5 O prazo de 30 dias corridos contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas nos itens anteriores.

5.6 Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de xx (xxx), sobre os serviços prestados no município de _____/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador emitida em xxxxxxxxxxxx, acostada às folhas xxxxxx do processo administrativo xxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva e/ou leitos clínicos adulto de média complexidade para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes da pandemia COVID-19, com todo recurso necessário ao seu atendimento, bem como:

8.1.1 dispor de recursos humanos, equipamentos e de estrutura física adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;

8.1.2 registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

8.1.3 informar diariamente a evolução do paciente para a Central de Regulação Hospitalar do DRE – SES/RS através do sistema de Gerenciamento de Internações Hospitalares (GERINT).

8.1.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

8.1.5 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;

8.1.6 cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

8.1.7 manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.8 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.9 relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

8.3 A CONTRATADA se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente;

8.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado;

8.5 Nas situações em que exame complementar disponibilizado pela CONTRATADA seja realizado em outro serviço, caberá à CONTRATADA disponibilizar equipe e meio de transporte para o paciente;

8.6 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Designar fiscal para o Contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- 9.2 Realizar solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte terrestre ou aéreo do paciente.
- 9.3 Promover, a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito contratado para leito SUS.
- 9.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.5. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;
- 9.6. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- 9.7. Vistoriar o CONTRATADO, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, para a prestação dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;
- 9.8. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação.
- 10.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em especial ao art. 87, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima
- 12.2 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa
- 12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4.. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a IX, XI e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993, ou, caso ainda vigente, quando decretado o fim do estado de calamidade pública pelo COVID-19.
- 12.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada interromper o a prestação de serviços contratada sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 13.979/2020 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significará liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 16.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 16.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar, exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa geral da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90.

17.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.3. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Saúde

XXXXXXXXXXXXX
Contratada